



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO**

PROJETO DE LEI Nº 69/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 800/2021, QUE TRATA DA POSSIBILIDADE DE REALIZAR O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE PESSOAS AFASTADAS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA, EM ESPÉCIE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL (RU).”

## **I – RELATÓRIO**

A proposição foi protocolada no dia 31 de outubro de 2024 e incluída na pauta da 24ª Sessão Ordinária, realizada em 18/11/2024, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação, assim como a Comissão de Finanças e Orçamento.

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso em 10/12/2024, o Projeto de Lei foi recebido e o Presidente avocou a relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO**

**II – PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar “O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 800/2021, QUE TRATA DA POSSIBILIDADE DE REALIZAR O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE PESSOAS AFASTADAS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA, EM ESPÉCIE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 02/2024, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de Lei que “dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 800/2021.”

A alteração proposta visa atender os anseios dos servidores públicos, no tocante ao formato de pagamento do auxílio alimentação, bem como é uma alternativa válida aos problemas operacionais criados pelo parecer consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 00009/2023-1, datado de 03 de maio de 2023, ao se ter em vista que institui como modalidade adequada para contratações de empresas gerenciadoras e administradoras de cartões alimentação a modalidade “credenciamento”, seguindo os preceitos da Lei nº 14.133/2021 revisto pela Corte de Contas no dia 29 de fevereiro de 2024, ao ser provocada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo por meio do processo nº 07473/2023-9, ao editar o Parecer em Consulta nº 02/2024-8- Plenário.

A instabilidade gerada com a alteração de entendimento do órgão de controle, desencadeou a invalidação do procedimento de credenciamento instaurado pela Administração Pública Municipal.

Além disso, existem implicações de cunho duvidoso sobre como se dariam exatamente os credenciamentos e os possíveis contratos advindos destas seleções e como cada unidade gestora, como também os serventuários





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO**

seriam afetados nesse processo. Para tanto, a continuidade do pagamento do auxílio alimentação em pecúnia é a melhor alternativa para garantia do benefício aos seridores públicos municipais.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sobre os aspectos desta comissão, conforme preceitua o art. 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a comissão é indagada a opinar sobre o presente projeto que:

***Art. 47 À Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente/de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso; compete:*** [\(Redação dada pela Resolução nº 01/2024\)](#)  
[\(Redação dada pela Resolução nº 04/2023\)](#)

*I – emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e às obras assistências;* [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023\)](#)

*II – zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos no que se refere à Criança e Adolescente;* [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023\)](#)

*III – defender intransigentemente as prerrogativas asseguradas no Estatuto da Criança e do Adolescente;* [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023\)](#)

*IV – denunciar, investigar, encaminhar e acompanhar através dos procedimentos legais e necessários todas as formas de violência, exploração, abuso, maus tratos, enfim, quaisquer atos que por ação ou omissão possam colocar em risco o seu desenvolvimento físico, mental, psicológico e social, sendo usadas como fontes de denúncia os meios de comunicação, os movimentos populares e qualquer pessoa capaz;* [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023\)](#)





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO**

*V – assegurar com participação efetiva no âmbito do município de Fundão, que as políticas públicas estabeleçam metas, visando a prevenção, a defesa e a assistência social, especialmente no que diz respeito à dignidade, à vida, à saúde, a alimentação, a educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, a liberdade, a segurança, a habitação, ao saneamento básico, ao trabalho, ao transporte e à integração comunitária; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023\)](#)*

*VI – promover palestras, seminários, conferências, debates, datas comemorativas e campanhas educativas, com a finalidade de discutir e encontrar soluções para os problemas da criança e do adolescente, podendo, para a consecução deste objetivo requerer dos órgãos da Câmara o apoio técnico necessário; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023\)](#)*

*VII – estudar, analisar e emitir parecer técnico relativos aos projetos e ou qualquer processo legislativo que tramitar na Câmara, referentes aos assuntos da Criança e do Adolescente; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023\)](#)*

*VIII – opinar sobre os processos legislativos que envolvam a aplicação de recursos públicos em projetos e atividades relativas à Criança e ao Adolescente; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023\)](#)*

~~*IX – outros assuntos pertinentes ao seu campo temático. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023\)](#)*~~

*IX – emitir pareceres sobre proposições que digam respeito aos Idosos; [\(Redação dada pela Resolução nº 1/2024\)](#)*

*X – defender e promover os direitos dos idosos na área do município; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024\)](#)*

*XI – estimular estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização, voltados para a valorização do idoso; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024\)](#)*

*XII – emitir pareceres sobre proposições que digam respeito à alteração, inclusão, supressão e/ou que de qualquer forma tratem de direitos da pessoa com deficiência, direitos das pessoas com Transtorno do Espectro*





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO**

*Autista (TEA) e outras neuroatipicidades; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024\)](#)*

*XIII – receber denúncias de violações dos direitos da pessoa com deficiência, TEA e outras neuroatipicidades, podendo para tanto ouvir pessoas e entidades, diligenciar a respeito das denúncias e após conclusão, encaminhá-las às autoridades competentes; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024\)](#)*

*XIV – promover e/ou apoiar palestras, conferências, estudos e debates, propor medidas legislativas acerca dos direitos da pessoa com deficiência, TEA e outras neuroatipicidades e articular a produção de conteúdos informativos e educativos sobre a causa da pessoa com deficiência. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024\)](#)*

*XV – outros assuntos pertinentes ao seu campo temático. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024\)](#)*

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 69/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO**

**PARECER Nº 20/2024**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 69/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEIMUNICIPAL Nº 800/2021, QUE TRATA DA POSSIBILIDADE DE REALIZAR O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE PESSOAS AFASTADAS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA, EM ESPÉCIE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 10 de dezembro de 2024.

JANDERSON LUIZ SOARES  
PALTRINIERI:09627478741

Assinado de forma digital por  
JANDERSON LUIZ SOARES  
PALTRINIERI:09627478741  
Dados: 2024.12.11 18:20:05 -03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri  
**PRESIDENTE E RELATOR**

ELOIZIO TADEU  
RODRIGUES  
FRAGA:49308203753

Assinado de forma digital por  
ELOIZIO TADEU RODRIGUES  
FRAGA:49308203753  
Dados: 2024.12.11 18:20:20  
-03'00'

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga  
**SECRETÁRIO**

JANILTON ALMEIDA  
DE  
CARLI:82805466772

Assinado de forma digital  
por JANILTON ALMEIDA  
DE CARLI:82805466772  
Dados: 2024.12.11  
18:21:37 -03'00'

Janilton Almeida De Carli  
**MEMBRO E RELATOR**

